

LEI MUNICIPAL Nº. 1204, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

*"Autoriza o Recebimento de Imóvel Urbano em
Dação de Pagamento de Débito e dá Outras
Providências"*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio
Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em dação como pagamento do Senhor João Carlos Battisti, relativo a débito decorrente de Contribuição de Melhoria – pavimentação asfáltica inscrito em Dívida Ativa, uma área de 1.316,32m² (Hum mil e trezentos e dezesseis vírgula trinta e dois metros quadrados) integrante de uma área maior de 22.914,58m² (vinte e dois mil novecentos e quatorze vírgula cinquenta e oito metros quadrados), situada na zona urbana do Município, registrada sob a matrícula n.º 37.272, do Registro de Imóveis da Comarca de Venâncio Aires, com as seguintes confrontações: lado ao LESTE, na extensão de 58,77m (cinquenta e oito vírgula setenta e sete metros), com a área remanescente de João Carlos Battisti; ao OESTE, na extensão de 55,84 (cinquenta e cinco vírgula oitenta e quatro metros), com terrenos de propriedade do Município de Boqueirão do Leão e com a Rua sem denominação; ao SUL, numa extensão de 23,04m (vinte e três vírgula quatro metros), com terrenos de propriedade de Aldo Bergonci; e ao NORTE, onde mede 23m (vinte e três metros) com propriedade de herdeiros de Ângelo Borghetti e de Angelino Ogliari.

Parágrafo Único – A área urbana referida no artigo se destina, a incorporação do Patrimônio Público, e futuramente para outras finalidades de interesse do Município.

Art. 2º - A área urbana identificada no artigo 1º foi avaliada em R\$ 42.122,24 (quarenta e dois mil cento e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) pelo Laudo Técnico assinado pelo Engenheiro Civil, valor pelo qual é recebida como dação em pagamento do débito decorrente de Contribuição de Melhoria e cuja quitação final dar-se-á na oportunidade da transmissão do imóvel ao Município por Escritura Pública.

Art. 3º - O Poder Executivo fica também autorizado a realizar todos os procedimentos de transferência e legalização do imóvel em referência, podendo efetuar e pagar despesas necessárias para tanto, bem como realizar o devido acordo no processo que tramita perante o Foro de Venâncio Aires, dando-se as partes, ampla e geral quitação.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a contas da seguinte recurso financeiro, constante no Orçamento Municipal vigente.

03.01 – Secretaria da Administração e Planejamento

04.122.004.2.009 – Manutenção da Secretaria da Administração

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 31 de Dezembro de 2009.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário de Administração
e Planejamento.